

PROJETO DE RESOLUÇÃO 16/90

Estabelece normas sobre a apreciação dos projetos relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - O art. 345 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 345 - Recebido do Executivo, o projeto de lei orçamentária anual será numerado, independentemente de leitura, e desde logo enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

§ 1º - Aplicam-se na apreciação do projeto de lei orçamentária anual as normas que disciplinam os trabalhos das comissões permanentes, em especial as previstas na Seção VI do Capítulo II do Título III deste Regimento Interno.

§ 2º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto".

Art. 2º - O "caput" do art. 348 do regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 348 - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no art. 70 deste Regimento Interno".

Art. 3º - Na apreciação do projeto de lei relativo ao plano plurianual aplicam-se, no que couber, as disposições constantes do Capítulo I do Título X do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com as alterações de que trata esta resolução.

Parágrafo único - Na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à compatibilização dos projetos relativos ao plano plurianual e à lei orçamentária anual, em função do que for deliberado em Plenário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de outubro de 1990. Arnaldo de Abreu Madeira e outros. "Às Comissões competentes".